



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 17.520-0/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: LUCIMAR CAMPOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) protocolada pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, nos termos do art. 224, parágrafo único, e art. 227 da Resolução Normativa nº14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), oriunda da Comunicação de Irregularidade – Chamado nº 1178/2017, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade Sra. Lucimar Campos, em razão de supostas irregularidades relativas a pagamento de remuneração a servidor em valor superior ao teto constitucional estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

Compulsando os autos em exame, verifico que a Representação em tela preenche cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade exigidos no art. 219 e no art. 225 do RI-TCE/MT. Senão vejamos:

a) Refere-se a responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como está acompanhada de indícios dos fatos representados como irregulares (art. 219);

b) Foi proposta por parte dotada de legitimidade, uma vez intentada pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria deste Tribunal de Contas (art. 224, inciso II, alínea “a”);



c) Apresenta o fato tido como irregular e seu fundamento legal, o autor do ato impugnado com seu respectivo cargo e órgão a que pertence, bem como o período em que ocorreu o fato (art. 225).

Isto posto, **admito** a presente representação interna.

Por conseguinte, nos termos do art. 227, §1º do RI/TCE-MT e em atendimentos aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino a citação da **Sra. Lucimar Campos**, para que apresente sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando cópia do relatório técnico emitido pela 5ª SECEX.

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no art. 140, § 1º, do RI-TCE/MT.

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017.

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto  
Relator em substituição legal – Portaria nº 026/2017